



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI/PR Nº 121, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a Comissão de Carreiras e Cargos do INPI-CCINPI e estabelece os critérios para o seu funcionamento.

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado por meio da Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) nº 11, em vista o disposto no artigo 92, da Lei nº 11.355, de 2006 e assim como o constante nos autos do processo INPI nº 52402.012487/2019-62,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Carreiras e Cargos do INPI-CCINPI de que trata o art. 92 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a ser regulamentada de acordo com o disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa, a Comissão de Carreiras e Cargos do INPI instituída pela Portaria de Pessoal/INPI/nº 99, de 01 de Julho de 2021, representada pelo Presidente e Secretário eleitos, convocará assembleia para tratar da eleição e eleger os representantes dos servidores que exercerão o mandato de membros da CCINPI.

§1º A assembleia de que trata o caput será realizada no período entre os 15 (quinze) e 30 (trinta) dias subsequentes a sua convocação.

§2º No prazo de 15 (quinze) dias a contar do fim da eleição dos representantes dos servidores de que trata o caput, será publicada, por ato do Presidente do INPI, a designação daqueles que exercerão o mandato de membros da CCINPI.

Art. 3º Após a designação de que trata o §2º do art. 2º desta Norma, a Comissão designada terá 30 (trinta) dias para a elaboração de norma operacional referente ao funcionamento da CCINPI, a ser encaminhada para apreciação do Presidente do INPI, observando o disposto na presente Instrução Normativa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CCINPI será constituída por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, composta da forma abaixo:

I – 4 (quatro) servidores, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Presidente do INPI, com as seguintes lotações:

- a) Coordenação-Geral de Recursos Humanos;
- b) Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão.

II – 4 (quatro) servidores, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pelos servidores do INPI.

§1º Os membros de que trata o inciso I devem ser titulares de cargo de provimento efetivo do Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

§2º Os representantes dos servidores de que trata o inciso II devem ser eleitos em assembleia convocada exclusivamente com a finalidade de tratar e realizar a eleição.

Art. 5º As reuniões e trabalhos de competência da CCINPI serão presididos por servidor designado pelo Presidente do INPI, sendo preferencialmente o servidor lotado na Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH.

DA NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 6º Os componentes da CCINPI serão nomeados, por portaria, pelo Presidente do INPI, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos.

§1º Poderá haver recondução ou reeleição por mais um período, vedado o exercício de 3 (três) mandatos consecutivos.

§2º Os membros da CCINPI representantes dos servidores devem ser eleitos em assembleia convocada exclusivamente com a finalidade de tratar e realizar a eleição.

Art. 7º Com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim do mandato de seus membros, o Presidente da Comissão convocará a assembleia de que trata § 2º do art. 6º desta Norma, e comunicará à Presidência do INPI da necessidade de indicação dos novos servidores representantes da Administração.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à Comissão de Carreiras e Cargos do INPI – CCINPI:

I – acompanhar a implementação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI;

II - avaliar a funcionalidade e propor alterações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão de Carreiras e Cargos do INPI – CCINPI reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação sobre matéria de sua competência, convocadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 10. As reuniões da CCINPI serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante instrumento convocatório do qual deverá constar a pauta da reunião.

Art. 11. A CCINPI somente se reunirá com quórum mínimo e necessário de 4 (quatro) membros, deliberando por voto da maioria dos presentes, obedecida a composição paritária.

Art. 12. As reuniões da CCINPI terão caráter reservado, restringindo-se a seus membros, sendo excepcionalmente admitida a participação de terceiros para subsidiar suas atividades, quando convocados para esse fim.

Art. 13. De cada reunião serão lavradas atas, que após sua aprovação e assinatura, serão arquivadas em processo específico.

Art. 14. Os relatórios referentes à implementação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, bem como a avaliação da funcionalidade e as propostas de alterações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, serão encaminhadas para apreciação do Presidente do INPI.

DAS INCUBÊNCIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS

Art. 15. São incumbências dos membros da CCINPI:

I – participar das reuniões da Comissão, quando no exercício da Titularidade, justificando suas ausências;

II – votar, quando no exercício da titularidade;

III – declarar seu impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Consideram-se impedimentos e suspeição as hipóteses previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 16. São Prerrogativas dos membros da CCINPI:

I – debater as matérias em discussão;

II – fazer constar a declaração de seu voto em ata;

III – propor a inclusão de matéria em pauta, a qualquer momento antes da sua aprovação;

IV – pedir vistas de autos ou documentos;

V – propor questões de ordem nas reuniões; e

VI – propor a convocação de terceiros para subsidiar as atividades da Comissão.

Art. 17. O servidor designado para presidir a CCINPI deverá fazer a interlocução com a Presidência e demais unidades regimentais do INPI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O tempo dedicado pelo servidor à CCINPI será considerado na sua avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. A participação de servidor na CCINPI será considerada no cumprimento dos requisitos de promoção no Plano de Carreiras e Cargos do INPI de que tratam as §§ 1º e 2º dos artigos 94 e 95, e o art. 97 da Lei nº 11.355/2006.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH.

Art. 20. Revoga-se a Instrução Normativa nº 62, de 11 de novembro de 2016.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados no exercício da Presidência
Portaria Pessoal SEPEC/ME Nº 4.213, de 26/04/2022, publicada no DOU Nº 78, de 27/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE**, **Diretora de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos, no Exercício da Presidência**, em 03/05/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0606287** e o código CRC **95A0A732**.

Referência: Processo nº 52402.012487/2019-62

SEI nº 0606287